



CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 008/2017-CSDPE/AM

ALTERA a Resolução nº 019/2013-CSDPE/AM, que regulamenta a concessão do estímulo ao aperfeiçoamento na Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM), por decisão unânime de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 16 de março de 2017, **RESOLVE ALTERAR DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 019/2013-CSDPE/AM**, nos seguintes termos:

RESOLVE

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 019/2013-CSDPE/AM passa a ser §1º

Art. 2º. Inclui-se o §2º no art. 2º da Resolução nº 019/2013-CSDPE/AM, com a seguinte redação:

“§2º Será dispensada a exigência de 5 (cinco) anos no exercício do cargo, caso não tenha sido alcançado o limite de 6 (seis) concessões concomitantes e não haja quem preencha os requisitos previstos no *caput* deste artigo.”

Art. 3º. A Secretaria do Conselho Superior fará publicar o texto consolidado da Resolução nº 019/2013-CSDPE/AM, com as alterações promovidas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, e o Presidente do CSDPE/AM fará publicar no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 21 de março de 2017.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior